



JULGAMENTO DE RECURSO
SELEÇÃO PÚBLICA FMS N.º 005/2023

A Comissão Especial da Seleção Pública FMS n.º 005/2023, definida pela Portaria FMS n.º 745/2023, recebeu em 01.12.2023 recurso interposto pela organização social Associação Filantrópica Nova Esperança – AFNE, insurgindo contra a decisão da proposta técnica apresentada pelas participantes da Seleção Pública n.º 005/2023, que tem por objeto a celebração de Contrato de Gestão com o Município de Niterói com vistas ao planejamento, gerenciamento e a execução das atividades e serviços de saúde da unidade de pronto atendimento (UPA 24h) Dr. Mário Monteiro – UMAM.

A decisão da Comissão foi publicada no Diário Oficial do Município em 24.11.2023, de modo que o prazo de cinco dias úteis para interposição do recurso foi atendido pela recorrente.

Admitido o recurso, passa-se à análise dos argumentos do recurso.

Item C.1.4: No que diz respeito ao balanço social, a recorrente apresenta, em seu recurso, um link para o seu sítio eletrônico, em que estaria disponibilizado tal documento. Ocorre que esse link não foi disponibilizado na proposta da interessada, não cabendo tal omissão ser suprida no momento do recurso. Assim, não há razão para revisão da nota.

Item C.1.8: A recorrente alega que disponibilizou o acesso para aferição do cumprimento da carga horária de trabalho contratual em seu sítio eletrônico, na forma prevista no edital. No entanto, na data da análise pela comissão (17.11.2023), o usuário e a senha oferecidos não estava disponível, como se comprova no print abaixo:



Assim, não há razão para revisão da nota.

Item C.1.10: No que diz respeito ao mecanismo de gestão, medição e controle dos serviços de terceiros contratados, a Comissão não havia concedido pontuação à recorrente pelo fato de não ter encontrado documentos que comprovassem a apresentação de dois processos de contratação pela proponente – apesar de no relatório de avaliação, por engano, ter sido mencionado “apresentação genérica”.

Ocorre que a recorrente demonstrou em suas razões recursais o documento em que se atendeu a previsão editalícia. Os processos estariam divididos entre os quatro arquivos eletrônicos, no que nomeado como Anexo II. Como o segundo processo começa no último arquivo eletrônico, foi necessária uma releitura atenta para confirmar o atendimento ao requisito. Por esse motivo, é preciso **acolher o recurso e conferir a pontuação 0,2 para a recorrente.**

Item C.3.1: A recorrente não pontuou neste quesito por não ter apresentado os contratos de gestão e o CNES detalhado das UPAS de Campo Grande, Campo Grande II, Santa Cruz, Itaboraí e Vergueiro, somente a Ficha Reduzida das unidades. Das UPAS Niterói e São Gonçalo não constam contrato e CNES detalhado. O Edital determinou que a proponente somente pontuaria se anexasse à documentação comprobatória cópia detalhada do CNES da unidade e cópia do contrato onde conste

Handwritten signatures and initials in blue ink.



o período de vigência. Para comprovação da experiência exigida neste subitem, os atestados ou certificados expedidos a favor das candidatas, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devem conter cópia do contrato onde conste o período de vigência. Assim, não há razão para revisão da nota.

Item C.3.3.2.1: Neste quesito, a recorrente informa que teve sua pontuação zerada por não ter supostamente apresentado atuação em unidades de saúde, apesar de às fls. 573, 575 e 577 ter apresentado a CTPS digital do Dr. Antonio Rodrigues Braga Neto constando a experiência em unidades de saúde. Após análise dos documentos, em função da experiência comprovada na CPTS digital apresentada à folha 577 na unidade Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro no período de 01/12/2006 a 12/12/2013, é preciso acolher o recurso e conferir a pontuação 0,07 para a recorrente.

Item C.3.3.2.2: Neste quesito, a recorrente informa que teve sua pontuação zerada por não ter supostamente apresentada atuação em orientação, mas que à fl.572 do anexo consta na CTPS digital o extrato do registro de Professor de Ensino Superior na área de Orientação. Considerando a experiência de atuação que consta na CTPS digital apresentada à fl. 572 como Professor de Ensino Superior na Área de Orientação na Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá no período de 18/02/2021 até os dias atuais, corroborada pelas informações verificadas no currículo lattes (folha 390), é preciso acolher o recurso e conferir a pontuação 0,04 para a recorrente.

Item C.3.4.1: Neste quesito a recorrente informa que teve sua pontuação zerada por não ter supostamente apresentado especialização na parte de enfermagem e que consta às fls. 706 o diploma de especialização emitido pela Sociedade Brasileira de Enfermagem Cardiovascular em 30 de agosto de 2007. Para pontuar no quesito o profissional deve possuir Especialização, Pós-Graduação e/ou MBA em Gestão Hospitalar/Gestão da Saúde. A especialização apresentada foi emitida pela Sociedade Brasileira de Enfermagem Cardiovascular não atendendo ao solicitado no Edital. Assim, não há razão para revisão da nota.

Item C.3.5.2.1: A requerente solicita que seja atribuída a pontuação completa do quesito, uma vez que apresentou três anos para a RT de Administração às fls. 164. A Comissão Especial de Seleção considerou os anos completos na área de atuação na saúde conforme descrito no Edital.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Após análise foram considerados os seguintes tempos de atuação do profissional:

Gestão: atuou como Diretor de Serviços de Saúde no Hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre no período de fevereiro de 2017 a março de 2019 (fl. 1165) - 2 anos e 1 mês; Administrador no Hospital Vita Batel no período de maio de 2010 a novembro de 2011 (fl. 1179) - 1 ano e 6 meses; Diretor de Serviços de Saúde na PRO SAÚDE - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar no período de abril de 2020 a outubro de 2020 (fl. 1165) - 6 meses; Gerente Administrativo no Hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba no período de 26 de outubro de 2020 a 01 de fevereiro de 2021 (fl. 1165) - 3 meses. Total de 5 anos e 4 meses, conferindo 0,15 ponto.

Experiência hospitalar: atuou como Administrador no Hospital Irmandade do Senhor Jesus dos Passos no período de janeiro de 2015 a janeiro de 2016 (fl. 1165) pontuando 0,02 pontos (0,02 por ano).

Foram desconsideradas para fins de pontuação as seguintes atuações uma vez que nenhuma delas evidencia o que solicita o edital – tempo de atuação (anos completos) na área de atuação, desde que relacionada à Saúde ou tempo de atuação (anos completos) na coordenação / gestão em saúde: atuação como Administrador na Associação Filantrópica Nova Esperança, Diretor administrativo e financeiro na Associação Cultural São José, Coordenador Pedagógico no Centro de Estudos da Saúde, Administrador na Copel de Previdência e Assistência Social, Instrutor de auto escola na AX Centro de Estudos da Saúde LTDA, Administrador na Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde, Gerente de vendas e Gerente comercial na Caixa de Assistência dos funcionários do Banco do Brasil, Professor de matemática financeira na IUNI Educacional, Assistente administrativo na Sociedade Educação e Caridade, Outros gerentes administrativos e assemelhados na Sociedade Divina Providência no período de julho de 2001 a outubro de 2001 e Outros gerentes administrativos e assemelhados na Sociedade Beneficente São Camilo. O contrato como Administrador no Hospital Irmandade do Senhor Jesus dos Passos no período de julho de 2014, não pontuou por não apresentar data de rescisão ou evidência de continuidade. (fl 1174). Assim, não há razão para revisão da nota.

Item C.4.1: A recorrente alega que apresentou a publicação do CEBAS às fls. 1660 e 1661, demonstrando que a OS goza de isenção para com a Seguridade Social. A requerente ressalta que a

Handwritten signatures and initials in blue ink.



OS já tinha sido declarada vencedora perante esta Administração Pública na publicação do primeiro edital e apresentou corretamente os documentos referentes ao CEBAS, bem como sua autodeclaração. Essa alegação não merece prosperar, visto que, não apenas o documento entregue em um certame revogado não pode ser automaticamente aproveitado em novo chamamento, como existe um valor próprio para o documento neste momento que é distinto daquele ocorrido há meses. A declaração requerida tem como propósito atribuir a responsabilidade da proponente de manter uma condição durante todo o período de vigência do contrato a ser celebrado, o que claramente não se confunde com a declaração oferecida em outro processo seletivo. Isto posto, a Comissão Especial de Seleção entende que o argumento da recorrente não procede, devendo ser indeferido o recurso.

Em conclusão, a recorrente conseguiu apresentar argumentos no que diz respeito ao julgamento realizado pela Comissão relativos à pontuação dos itens 1.10 e 3.3 de sua proposta. Por esse motivo, reconsideramos a decisão anterior e sugerimos à Presidente o deferimento parcial do recurso, na forma da fundamentação acima.

Niterói, 18 de dezembro de 2023.

Rosely Soares da Silva Simões
Matrícula 438.476-3

Daniel Cortez
Matrícula 438.319-6

Bárbara Mendonça Macedo
Matrícula 143664-9

Cássia Juliana Cattai
Matrícula 1438071

Lúcia de Souza Alves
Matrícula 246642-0

Luciana de Barros da Silva
Matrícula 1434241



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

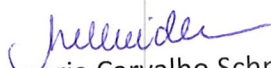
Saúde

450
Anos

JULGAMENTO DE RECURSO
SELEÇÃO PÚBLICA FMS N.º 005/2023

Estou em acordo com a motivação da Comissão Especial da Seleção Pública FMS n.º 005/2023, razão pela qual defiro parcialmente o recurso interposto pela Associação Filantrópica Nova Esperança – AFNE.

Niterói, 18 de dezembro de 2023.


Anamaria Carvalho Schneider
Presidente da Fundação Municipal de Saúde